PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 04/06/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.499 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO DE PREVENÇÃO AO ABUSO INFANTIL – S.A.R.E – SENSIBILIZAR-ACOLHER-RECONHECER-ELUCIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cabedelo, o Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção ao Abuso Infantil, com objetivo de mobilizar alunos, professores e funcionários sobre o abuso infantil e suas consequências.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – adolescente: aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º Esta Lei visa complementar as ações de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo uma ferramenta a mais na implementação de políticas públicas voltadas à erradicação do abuso infantil e à promoção de um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Selo de que trata esta Lei será concedido às unidades escolares públicas do município de Cabedelo que

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EAE0-EF12-39A8-91DE e informe o código EAE0-EF12-39A8-91DE

desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção e conscientização do abuso infantil, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A campanha de concessão do Selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo.

§ 2º As unidades escolares públicas do município de Cabedelo que desejem concorrer ao Selo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios a serem definidos pela Secretaria de Educação, por meio de ato normativo próprio.

Art. 5º Para obtenção do Selo, a unidade escolar pública do município de Cabedelo deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – implementar programas e campanhas de conscientização com palestras e rodas de conversas com linguagem adequada à faixa etária, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II – adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de abuso infantil;

III – desenvolver atividades pedagógicas, tais como teatro educativo, que abordem de forma lúdica e acessível o tema do abuso infantil;

IV – oferecer suporte psicológico e direcionar as crianças e/ou adolescentes vítimas de abuso Infantil às Instituições de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Assistência Social, além de ONGs ou igrejas locais;

V – envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes;

VI – elaborar material didático e cartilhas com matérias explicativas para crianças, professores e pais.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EAE0-EF12-39A8-91DE e informe o código EAE0-EF12-39A8-91DE

Art. 6º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas unidades escolares públicas do município de Cabedelo interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

I – comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o abuso infantil;

II – existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de abuso infantil;

III – realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao abuso infantil;

IV – apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

V – disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias.

§ 1º A avaliação e concessão do Selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

IV – 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

§ 2º A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares públicas do município de Cabedelo,

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EAE0-EF12-39A8-91DE e informe o código EAE0-EF12-39A8-91DE

bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do Selo, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º O Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção do Abuso Infantil será representado por uma logomarca oficial, que identificará as unidades escolares públicas do município de Cabedelo certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação da campanha e concessão do Selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EAE0-EF12-39A8-91DE e informe o código EAE0-EF12-39A8-91DE